

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SETOR CULTURA DIVERSIFICADA**  
**VIGÊNCIA: 01/10/2019 a 30/09/2020**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 24/07/2019, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF nº 215.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 02/10/2019, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/10/2019 a 30/09/2020.

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de outubro de 2019 e término em 30 de setembro de 2020. Data-base: 1º de outubro de 2019.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA:**

Esta convenção ou acordo coletivo abrangerá as categorias de todo o Setor de Cultura Diversificada nos municípios de Dumont, Guataparã e Ribeirão Preto.

**I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de outubro de 2019, os salários serão reajustados com o percentual único e negociado de 4,00% (quatro por cento) sobre o salário de 1º de outubro de 2018, compensando-se eventuais antecipações, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

**CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO CONVENCIONAL (Piso salarial)**

Fica estipulado um piso salarial ou salário convencional de **R\$1.305,00** por mês, **R\$43,50** por dia, e **R\$5,93** por hora.

**Parágrafo Único – ADICIONAL PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA:**

Ao trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de





trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMA E PRAZOS**

### **CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Obrigaç o do pagamento dos sal rios em dinheiro ou ordem de pagamento banc ria, exclu da qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

**Par grafo  nico** – Os pagamentos quinzenais n o dever o ultrapassar o 5º dia subsequente.

### **CL USULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discrimina o das import ncias pagas e dos descontos efetuados, e identifica o daquele e do empregador.

### **CL USULA 7ª - UTILIDADES “IN NATURA”**

As utilidades concedidas, inclusive moradia e fornecimento de produtos aliment cios produzidos na propriedade, n o integrar o a remunera o do empregado (Leis 10.243/01 e 9.300/96), facultando-se a cobran a de consumo medido de energia el trica.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SAL RIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT RIOS PARA C LCULO.**

### **CL USULA 8ª - HORAS EXTRAS:**

Fixado adicional de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas que ultrapassarem a jornada normal.

### **CL USULA 9ª – HORAS “IN ITINERE”/VANTAGEM PESSOAL INDENIZAT RIA:**

Os empregados abrangidos pela presente conven o coletiva e que mant m contratos vigentes at  30/09/2018 passar o a remunerar o valor que vinham pagando como `horas in itinere` a t tulo, doravante, de `vantagem Pessoal Indenizat ria` durante 2 ( dois ) anos, sem nenhuma integra o, incorpora o ou reflexo, n o constituindo base de incid ncia de qualquer encargo trabalhista e previdenci rio, e sem qualquer reajuste no per odo de 01/10/2018 a 30/09/2020.

**Par grafo  nico:** As admiss es ocorridas ap s 30/09/2018 n o ter o direito a referida verba de vantagem pessoal indenizat ria em fase da supress o das horas `in itinere` pela Lei n 13.467/17.

